



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Município de Maratá/RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Processo administrativo nº 1.685/2025

Edital de Pregão Eletrônico para **Registro de Preços** para futura aquisição de brita e pedrisco, com frete, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **Registro de preços**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.464 de 28 de dezembro de 2023. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **14/07/2025, às 09h**, podendo as propostas serem enviadas até às 08h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para a futura aquisição de brita e pedrisco, com frete**, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência, sendo a adjudicação pelo critério de menor preço por item.
- 1.2.** O objeto será adquirido conforme demanda do Município de Maratá/RS, depois de solicitado pelo Secretário responsável, os itens deverão ser entregues em 5 (cinco) dias úteis.
- 1.3.** O objeto da compra deverá ser entregue no depósito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Maratá, localizado no interno do Parque Municipal da Oktoberfest.
- 1.4.** Caso solicitado pela Secretaria requisitante à entrega deverá ser feita no local desejado, podendo abranger qualquer localidade do município de Maratá/RS.
- 1.5.** A compra dos materiais será procedida de forma parcelada.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.6. A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega sem que seja necessário o auxílio de máquinas ou funcionários da Secretaria solicitante.

1.7. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar. Fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os itens licitados e registrados.

OBS.: Parte da presente compra, é resultante do Termo de Convenio FPE no 425/2025; Programa de Recuperação de estradas vicinais. PROA 25/1500-0002993-8, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Maratá.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou ao Município de Maratá por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando os itens 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou Pregoeira, deverão ser encaminhadas no prazo fixado no sistema pela Pregoeira.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo VI – Modelo de Proposta com a indicação completa do item ofertado, incluindo marca/modelo, se for o caso, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, em moeda corrente nacional, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Marca/fabricante: caso o licitante seja fabricante ou em caso de prestação de serviço ou fornecedor exclusivo onde a marca o identifique, deve-se colocar como **MARCA PRÓPRIA**.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante vencedor deverá **enviar os seguintes documentos no prazo de 03 (três) horas**, após encerramento da fase de lances e negociação, quando solicitado pela Pregoeira:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (**CPF**), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**), se o licitante for pessoa jurídica.
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**.
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho (**CNDT**).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, TÉCNICO-OPERACIONAL E OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo III).

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV).

c) Declaração que sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores (Anexo IV).

d) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao município de Maratá (Anexo IV).

e) Declaração de enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo representante legal da mesma (Anexo V), (documento obrigatório somente para ME/EPP).

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2. deste Edital.

7.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis.
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.
- 9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3. e 3.2.4. deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver).
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Empresas brasileiras.
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2011](#).

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no sistema pela Pregoeira.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 03 (três) horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3. e 3.2.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1. para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- b)** Julgamento das propostas.
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
- d)** Anulação ou revogação da licitação.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato ou instrumento equivalente as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

17.1. O contrato decorrente da presente licitação, ou instrumento equivalente, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A emissão do empenho será feita de forma parcial, após a geração da ordem de compra, contemplando a entrega do material solicitado, e a empresa emitirá documento fiscal, comprovando o recebimento do solicitado, onde o Secretário atestará por meio de assinatura digital a aceitação dos materiais entregues. Passada esta fase, a documentação será encaminhada ao setor de Contabilidade do Município, que irá realizar a liquidação e pagamento total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.6. Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a contratada para correção.

18.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Obras e Serviços

1.650 Toneladas de Brita 01/ 550 Toneladas de Brita 02/ 500 Toneladas de Pedrisco. Total R\$ 219.000,00.

Material para manutenção, conservação de estradas e vias. Dotação: 820001.

Agricultura e Meio Ambiente

600 Toneladas de Brita 01/ 150 Toneladas de Brita 02. Total R\$ 60.000,00.

Dotação: 951006 - Bônus Agricultura-Lei Municipal nº 2.022/2021.

Obras e Serviços

1.249 Toneladas de Brita 01. Total R\$ 99.920,00.

Convênio FPE nº 425/2025 - Programa de Recuperação de Estradas Vicinais. PROA 25/1500-0002993-8, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Maratá.

Dotação: 884001 – Material para manutenção e conservação de estradas e vias.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato.
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- m)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1. deste Edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou Contratado.
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2. do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital o licitante ou o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

b) Pagamento da multa.

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.5. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento art. 7º constituição.

ANEXO IV – Modelo de Declarações.

ANEXO V – Modelo de declaração Lei 123/2006.

ANEXO VI – Modelo de Proposta.

Maratá, 02 de julho de 2025.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Maratá/RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Aquisição de brita 01 e 02 e pedrisco.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de brita 01 e 02 e pedrisco com a finalidade de atender as demandas de manutenção das estradas vicinais, bem como as necessidades pela respectiva secretaria.

E para fornecimento aos produtores rurais beneficiados pelo Programa Bônus Incentivo (Lei Municipal 2.022/2021). São beneficiados os produtores que excedem os sete bônus (acima de R\$ 200.000,01 em notas), cada produtor possui o direito de receber uma carga de brita, equivalente a 5,0 m³ (cinco metros cúbicos). Este processo tem por finalidade, beneficiar o agricultor rural na troca de notas fiscais por benefícios, com o intuito de auxiliar e incentivar o produtor a emitir notas fiscais para realização da troca e por fim melhorar suas condições de trabalho e manejo da produção.

Parte da presente compra, é resultante do Termo de Convenio FPE no 425/2025; Programa de Recuperação de estradas vicinais. PROA 25/1500-0002993-8, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Maratá.

A aquisição abrange a compra do seguinte material, conforme detalhamento especificado nos itens abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	3.499	Toneladas	Brita 01.	R\$ 80,00	R\$ 279.920,00
2.	700	Toneladas	Brita 02.	R\$ 80,00	R\$ 56.000,00
3.	500	Toneladas	Pedrisco	R\$ 86,00	R\$ 43.000,00
TOTAL				R\$ 378.920,00	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa que realizará o fornecimento de Brita 01 Brita 02 e Pedrisco, através de Pregão Eletrônico, fundamenta-se no disposto no artigo 28, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, que dispõe:



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É razoável prescindir do certame nessa situação, pelo fato de a administração fundamentar a contratação dentro dos parâmetros observados por lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de brita 01 e 02 e Pedrisco com a finalidade de atender as demandas de manutenção das estradas vicinais, bem como as necessidades pela respectiva secretaria. Salientamos que as aquisições acima são fundamentais para o bom atendimento aos munícipes, pois grande parte do Município ainda possui estradas vicinais que exigem a manutenção para trafegabilidade e acesso as comunidades do interior. E a aquisição de Brita 01 e Brita 02, destinadas à distribuição entre os produtores rurais beneficiados. Isso possibilitará melhorias nos acessos às propriedades rurais e nas atividades agropecuárias.

Parte da presente compra, é resultante do Termo de Convenio FPE no 425/2025; Programa de Recuperação de estradas vicinais. PROA 25/1500-0002993-8, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Maratá.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão requisitos para a contratação do objeto hora mencionados, as especificadas a seguir:

DOS DIREITOS:

4.1: Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste termo nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2: Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução;

4.3: Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução da Ata Registro de Preços;

4.4: Efetuar o pagamento ajustado, nos termos e prazos determinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.5: Prestar os serviços de execução na forma e prazos ajustados;

4.6: Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

4.7: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8: Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.9: A CONTRATADA deve cumprir com o estabelecido no Termo de Referência;

4.10: A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no depósito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Maratá, localizado no interno do Parque Municipal da Oktoberfest.

DA FISCALIZAÇÃO

4.11: A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste termo;

4.12: Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste termo;

4.13: A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado;

4.14: A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

4.15: Todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos e tributos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão a cargo da CONTRATADA, cabendo ao Município somente o repasse dos valores constantes da proposta financeira;

4.16: A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual – EPIs, quando o serviço exigir, conforme legislação;

4.17: A empresa deverá se responsabilizar pela sinalização e segurança dos trânsitos e pedestres, e/ou quaisquer danos causados a estes, quando estiver trabalhando em ruas e avenidas na área de atuação conforme determinado;

4.18: A empresa deve responsabilizar-se com quaisquer acidentes que venham a serem vítimas aos seus empregados quando em serviço, por tudo, quando as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

4.19: Cabe à empresa o deslocamento de seus funcionários para que possam desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

4.20: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão da ata;

5. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

6. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da lei 14.133/21.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos art. 124 da Lei 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará da seguinte forma, cotação de preços, na qual se avaliará a comparação de valores e se observará a apresentação das quantias cobradas para elaboração da média de preço praticada no mercado.

Findo este processo será encaminhado ao setor responsável à documentação necessária a abertura de processo licitatório e posterior efetuação da ata entre as partes.

Depois do acordo firmado entre as partes, e após autorização por parte dos secretários responsáveis, a empresa deverá executar, de forma parcial e imediata, a entrega dos materiais as serem prestados, de acordo com a requisição das secretarias pertinente a contratação.

O prestador de serviço está sujeito à fiscalização dos materiais solicitados no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso os materiais não terem sido de qualidade.

Caso o material solicitado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da execução do material entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação pela Secretaria Competente.

A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o a que se refere este Termo de Referência estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado ficarão a cargo dos Secretários Municipais



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das seguintes secretarias: Obras e Serviços, o senhor Nivaldino da Fonseca e Agricultura e Meio Ambiente, o senhor Afonso Júnior Weschenfelder que terão a responsabilidade de atestar a veracidade e efetividade da prestação de serviço a serem entregues pelo fornecedor.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A emissão do empenho será feita de forma parcial, após a geração da ordem de compra, contemplando a entrega do material solicitado, e a empresa emitirá documento fiscal, comprovando o recebimento do solicitado, onde os secretários atestarão por meio de assinatura digital a aceitação dos materiais entregues.

Passada esta fase, a documentação será encaminhada ao setor de contabilidade que irá realizar a liquidação e pagamento total, dentro do prazo de 15 dias corridos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A futura contratada será selecionada mediante processo licitatório na modalidade de PREGÃO – ATA REGISTRO DE PREÇOS, com o critério de seleção de menor preço por item prestado.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço total será de R\$ 378.920,00, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

Obras e Serviços

1.650 Toneladas de Brita 01/ 550 Toneladas de Brita 02/ 500 Toneladas de Pedrisco. Total R\$ 219.000,00

Material para manutenção, conservação de estradas e vias

Dotação: 820001

Agricultura e Meio Ambiente

600 Toneladas de Brita 01/ 150 Toneladas de Brita 02. Total R\$ 60.000,00

Dotação: 951006 - Bônus Agricultura-Lei Municipal nº 2.022/2021.

Obras e Serviços

1.249 Toneladas de Brita 01. Total R\$ 99.920,00

Convênio FPE nº 425/2025- Programa de Recuperação de Estradas Vicinais

Dotação: 884001 – Material para manutenção e conservação de estradas e vias.

Maratá, 28 de maio de 2025.

Nivaldino da Fonseca
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Afonso Júnior Weschenfelder
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

Aos ____ de _____ do ano de _____, autorizado pelo processo Licitatório n° 057/2025 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 82 da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal n° 3.464 de 28 de dezembro de 2023, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: _____, CNPJ n° _____, estabelecido à Rua _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF n° _____, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de _____, com a finalidade de atender as demandas de manutenção das estradas vicinais, bem como as necessidades pela respectiva secretaria. A aquisição abrange a compra do seguinte material, conforme detalhamento especificado nos itens abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				R\$	

1.2. Nos termos do art. 83 da Lei n° 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

OBS.: Parte da presente compra, é resultante do Termo de Convenio FPE no 425/2025; Programa de Recuperação de estradas vicinais. PROA 25/1500-0002993-8, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Maratá.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Obras e Serviços

1.650 Toneladas de Brita 01/ 550 Toneladas de Brita 02/ 500 Toneladas de Pedrisco. Total R\$ 219.000,00.
Material para manutenção, conservação de estradas e vias. Dotação: 820001.

Agricultura e Meio Ambiente

600 Toneladas de Brita 01/ 150 Toneladas de Brita 02. Total R\$ 60.000,00.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação: 951006 - Bônus Agricultura-Lei Municipal nº 2.022/2021.

Obras e Serviços

1.249 Toneladas de Brita 01. Total R\$ 99.920,00.

Convênio FPE nº 425/2025 - Programa de Recuperação de Estradas Vicinais. PROA 25/1500-0002993-8, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e o Município de Maratá.

Dotação: 884001 – Material para manutenção e conservação de estradas e vias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da mesma.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

4.1. A emissão do empenho será feita de forma parcial, após a geração da ordem de compra, contemplando a entrega do material solicitado, e a empresa emitirá documento fiscal, comprovando o recebimento do solicitado, onde os secretários atestarão por meio de assinatura digital a aceitação dos materiais entregues. Passada esta fase, a documentação será encaminhada ao setor de Contabilidade do Município, que irá realizar a liquidação e pagamento total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.6. Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a contratada para correção.

4.7. Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 Inciso VI da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.8. Independentemente a Administração poderá, na vigência do Registro, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

5.1. O objeto será adquirido conforme demanda do Município de Maratá/RS, depois de solicitado pelo Secretário responsável, os itens deverão ser entregues em 5 (cinco) dias úteis.

5.2. O objeto da compra deverá ser entregue no depósito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Maratá, localizado no interno do Parque Municipal da Oktoberfest.

5.3. Caso solicitado pela Secretaria requisitante à entrega deverá ser feita no local desejado, podendo abranger qualquer localidade do município de Maratá/RS.

5.4. A compra dos materiais será procedida de forma parcelada.

5.5. A Contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega sem que seja necessário o auxílio de máquinas ou funcionários da Secretaria solicitante.

5.6. A Contratada está sujeita à fiscalização dos materiais solicitados no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o material caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso os materiais não terem sido de qualidade.

5.7. Caso o material solicitado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

5.8. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

5.9. A Contratada deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

b) Quando o fornecedor não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável.

c) Quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Em caso de não entrega dos produtos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado ficarão a cargo dos Secretários Municipais das seguintes secretarias: Obras e Serviços, o senhor Nivaldino da Fonseca e Agricultura e Meio Ambiente, o senhor Afonso Júnior Weschenfelder que terão a responsabilidade de atestar a veracidade e efetividade da prestação de serviço a serem entregues pelo fornecedor.

8.2. Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material/equipamento que não satisfaça as especificações estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

executado o objeto do contrato:

- a)** Greve geral.
- b)** Calamidade pública.
- c)** Interrupção dos meios de transporte.
- d)** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2025, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

10.2. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

10.3. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precederam serão dirimidas no Foro da Comarca de Montenegro – RS, esgotadas as vias administrativas.

10.4. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Prefeita Municipal de Maratá Sra. Gisele Adriana Schneider e pelo Sr. (a)....., qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Maratá, ... de ... de 2025.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Empresa Detentora da Ata

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Maratá, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b)** Sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- c)** Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro do Município de Maratá.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente, por item ou todos os itens em uma única declaração.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de _____ (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				R\$	

OBS.: A descrição completa do item com as especificações mínimas consta no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos que possam alterar o valor dos bens licitados.

Dados da empresa: (Razão Social, CNPJ, endereço, fone contato).

Prazo de Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta dias).

Maratá, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente
Carimbo da empresa